

Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº 0064/2026

ANEXO V-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quadro resumo	Fornecedor	
	Objeto	Registro de Preços para aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados nos Colégios do Sesc em Minas.
	Item (s)	
	Vigência	12 (doze) meses.
	Norma	Resolução Sesc 1.593/2024.
	Valor Global	R\$

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua), , na qualidade de Gerenciador, **RESOLVE** registrar os preços do Fornecedor , inscrito no CNPJ sob o nº. , com sede à , neste ato representado por , para a execução dos itens constantes do Edital , nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste instrumento a formação de Registro de Preços para aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados nos Colégios do Sesc em Minas.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº 0064/2026 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da do Fornecedor e demais documentos do processo administrativo de contratação.



2. Preços Registrados

2.1. Ficam registrados os preços do Fornecedor em epígrafe, nos termos da Proposta de Preços apresentada em licitação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxxxxxx	Xxxxxxx	Xxxxxxx	Xxxxxxx
02	xxxxxxxx	Xxxxxxxx	Xxxxxxxx	Xxxxxxxx
03	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx

2.2. O Gerenciador convocará, na medida de sua necessidade, o Fornecedor registrado para entregar os bens ou fornecer os serviços objeto desta Ata, mediante emissão do contrato ou instrumento equivalente.

2.3. O presente registro não importa em exclusividade ou direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

2.4. O Gerenciador também não está obrigado a contratação de todos os itens estimados na licitação.

3. Vigência

3.1. Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução 1.593/24.

3.1.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, podem ser restabelecidos os quantitativos iniciais.

3.1.2. O consumo da totalidade dos quantitativos registrados não extingue esta Ata nem impede a sua prorrogação ou o acréscimo de quantitativos desde que observado o prazo de vigência.

4. Acréscimos e Alterações

4.1. Esta Ata poderá ser acrescida em até 50% dos quantitativos ora registrados, mediante acordo entre as partes e formalização por escrito.

4.1.1. Se a licitação/contratação tiver sido realizada por item, só poderá ser acrescido até 50% de cada item;

4.1.2. Se a licitação/contratação for realizada por lote, poderá ser acrescido até 50% do valor global do lote.



4.2. O Gerenciador convocará o Fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.2.1. Caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.2.2. Antes de receber o pedido de fornecimento, e caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.2.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores classificados, nas mesmas condições, ou revogar a Ata ou parte dela.

4.3. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser requerida pelo Fornecedor em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante, cabendo ao Gerenciador a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

- a. O ônus de comprovar de maneira inequívoca a observância de todos os critérios estabelecidos nesta cláusula é do Fornecedor;
- b. Deverá haver comprovação de impacto individualizado, a partir da demonstração do efetivo pagamento a maior dos itens sobre os quais se pretende o reequilíbrio;
- c. É necessário comprovar impacto extraordinário, que ultrapasse o índice de reajustamento;
- d. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura da recomposição.



- e. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado;
- f. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento/prestação do serviço e não autoriza o Fornecedor a deixar de cumprir ou retardar suas obrigações, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

5. Penalidades

5.1. O Fornecedor deixará de ter seu preço registrado quando:

- a. Descumprir as condições assumidas nesta Ata ou no contrato ou instrumento equivalente;
- b. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado no mercado;
- c. Justificada a falta de interesse do Gerenciador.

5.1.1. A perda do direito ao registro de preço será comunicada ao Fornecedor por escrito.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao Fornecedor as seguintes penalidades:

- 5.2.1. Perda do direito à contratação e à manutenção do preço registrado;
- 5.2.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta, quando exigidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- 5.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Gerenciador por prazo não superior a 3 (três) anos.

5.3. O Fornecedor também deixará de ter seu preço registrado, e poderá ter declarado o impedimento do direito de licitar de abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b. Praticar ato fraudulento durante a execução do objeto;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



5.4. Identificada a possível prática de infrações, o Fornecedor será notificado, por e-mail, para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.1. Esgotado o prazo do Fornecedor, com ou sem manifestação, a área gestora da Ata elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente para decisão acerca da aplicação de penalidade.

5.4.2. A penalidade será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico, e seu histórico de atuação junto ao Gerenciador.

5.4.3. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

6. Adesão ao Registro de Preços

6.1. A presente Ata poderá ser objeto de adesão por outros Serviços Sociais Autônomos.

6.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir à Ata de Registro de Preços.

6.2.1. O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no Edital, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

6.2.2. As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Edital;

6.2.3. Cabe ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à Ata de Registro de Preços.

6.3. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o Fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

6.5. O Fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.



7. Das disposições finais

7.1. O Fornecedor não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

7.2. O Fornecedor não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressa do Gerenciador, que poderá, para tanto, exigir documentos e esclarecimentos.

7.3. A eventual abstenção do Gerenciador do uso dos direitos a ela assegurados nesta Ata ou a não aplicação de penalidades não será considerada novação ou renúncia.

7.4. Todas as notificações e entendimentos entre o Gerenciador e o Fornecedor serão realizados formalmente, por escrito.

7.5. O foro da presente Ata é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte/MG, ____/____/____.

Gerenciador

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor

Nome do Responsável
NOME DA EMPRESA

Testemunha 1

Nome da Testemunha

Testemunha 2

Nome da Testemunha